

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2007**  
**(Do Sr. Geraldo Resende)**

*Dispõe sobre a obrigação das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal de enviar mensagem aos seus assinantes quando da realização de campanhas de vacinação.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigação das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal de enviar mensagem aos seus assinantes quando da realização de campanhas de vacinação.

Art. 2º As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal ficam obrigadas a enviar a todos os seus assinantes, sem ônus para o Poder Público, ao menos cinco mensagens de texto, com espaçamento mínimo de 24 horas entre os envios, nos dez dias anteriores à realização das campanhas de vacinação, conforme definição do Poder Executivo.

Art. 3º A não observação do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº. 9.472, de 16 de Julho de 1997, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição em análise oferece meios para aprimorar uma das mais efetivas ações de saúde pública propiciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e utilizada por toda a população.

As campanhas de vacinação desenvolvidas pelo Ministério da Saúde são um exemplo de sucesso de ações governamentais em benefício do bem estar de todos os brasileiros. São internacionalmente reconhecidos os êxitos

já alcançados pelo Brasil, por exemplo, com as campanhas de vacinação contra a poliomielite, contra o sarampo e contra a gripe (em idosos).

Um componente importante do sucesso é a conscientização da população quanto à necessidade de se tomar a vacina, na época adequada. Certamente, a divulgação da campanha representa componente indispensável da mesma, entretanto, apresenta elevado custo. Por exemplo, em 2003, o Ministério da Saúde utilizou cerca de R\$ 5 milhões apenas para divulgação da Campanha Nacional de Vacinação do Idoso.

A telefonia móvel já chegou a mais de 105 milhões de assinantes. Considerando sua grande penetração junto à população brasileira, entendemos que ela pode desempenhar um papel muito importante nas comunicações de utilidade pública do governo. Entendemos que o envio de mensagens de texto a todos os telefones móveis é uma forma simples e muito eficaz de informar as pessoas sobre as campanhas de vacinação.

Considerando também que as concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de telefonia móvel representam delegação do Estado, é plausível que as empresas prestadoras desse serviço colaborem minimamente, por meio de mensagens de texto, SMS, em atividade de alta relevância para a saúde da população, permitindo que os recursos relativamente escassos do SUS possam ser aplicados com maior eficiência.

A sistemática proposta em muito pouco onera as empresas prestadoras do serviço e, mais do que um encargo, deve ser por elas encaradas como uma retribuição à sociedade pela outorga recebida de prestação de um serviço público. As infrações e penalidades previstas na proposição são razoáveis e representam meio para que sejam alcançados os objetivos da norma.

Por estes motivos, esperamos contar com o apoio de todos os senhores parlamentares para a aprovação do nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2007.

**GERALDO RESENDE**  
Deputado Federal – PPS/MS